



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 65/2019-CONSUNI/UFAL, de 08 de outubro de 2019.

**DEFINE FORMAS DE OCUPAÇÃO DE
VAGAS OCIOSAS NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 025201/2019-89 e de acordo com a deliberação aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida em 08 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a relevância social de ocupação de vagas ociosas na Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO o Art. 60. Do Regimento da UFAL, que possibilita que as vagas não preenchidas nos processos de ingresso possam ser preenchidas por pessoas portadoras de diplomas de cursos de graduação reconhecidos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP 02 de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

CONSIDERANDO que a proposta foi elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT-Ocupação de vagas ociosas) designado pelo Fórum dos Colegiados em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e o Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA).

RESOLVE:

Art. 1º – Definir as formas de ocupação de vagas ociosas na Universidade Federal de Alagoas.

Parágrafo único – Vagas ociosas são aquelas não preenchidas no momento de ingresso dos novos estudantes ou por evasão do estudante do curso de ingresso.

Art. 2º – As situações de evasão que originam vagas ociosas, nos cursos, são:

- I. Falecimento do estudante;
- II. Transferência do estudante para outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- III. Desistência de vaga, formalizada no DRCA;
- IV. Desligamentos do estudante de acordo com as normas da UFAL.

Parágrafo único – As situações de reopção ou mudança de turno do curso não geram vagas ociosas na Instituição, mas sim nos cursos.

Art. 3º – O levantamento das vagas ociosas será efetuado pela Coordenação e NDE (Núcleo Docente Estruturante) de cada curso, após análise dos relatórios apresentados pelo Sistema Acadêmico, a cada semestre letivo, e deverá considerar as vagas existentes no período anterior ao processo.

§1º – O levantamento mencionado no *caput* deste artigo será informado aos respectivos Colegiados de Curso de Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

§2º – O número de vagas poderá ser reduzido mediante solicitação fundamentada do Colegiado de Curso de Graduação, à Pró-reitoria de Graduação, que apreciará a matéria.

Art. 4º – A ocupação das vagas ociosas poderá ser feita a partir de processos seletivos, com a definição do quantitativo das vagas, encaminhada pelos colegiados de curso, com a devida análise, acompanhamento e parecer da Pró-reitoria de Graduação mediante editais específicos de:

- a) Reopção ou mudança de turno
- b) Transferência
- c) Ingresso de portador de diploma,
- d) Ingresso de portadores de diplomas de licenciatura (segunda licenciatura)
- e) Reingresso
- f) Reintegração

DA REOPÇÃO E MUDANÇA DE TURNO

Art. 5º – Reopção é a mudança de curso de origem do estudante, na mesma instituição de ensino desde que haja vagas no curso/período em que o estudante for classificado.

§ 1º – Mudança entre cursos, preferencialmente, com a mesma nomenclatura ou áreas afins, mas de campi diferentes, também serão considerados como reopção.

§ 2º – A reopção também poderá ocorrer entre cursos presenciais e a distância.

§ 3º – Vagas de reopção serão publicadas em editais próprios, preferencialmente, semestralmente.

Art. 6º – São critérios para participar dos processos seletivos de reopção:

- a) Não ter feito reopção anteriormente;
- b) Ter concluído o primeiro período do curso de origem, com aprovação, acima de 50% da sua carga horária;
- c) Ter concluído até 60% da carga horária total do curso de origem;
- d) Não ter completado o prazo de integralização do Curso de origem;
- e) Estar regularmente matriculado ou com o curso trancado no curso de origem.

§ 1º – Os estudantes oriundos de processos de transferência poderão se submeter ao processo de reopção.

§ 2º – Estudantes oriundos de processos seletivos de transferência, portadores de diploma e de segunda licenciatura só poderão concorrer aos editais de reopção após o terceiro semestre letivo cursado na Ufal.

§ 3º O instituto da reopção será incompatível com o reingresso e reintegração.

Art. 7º – As solicitações de reopção serão analisadas pelo Colegiado de Curso que oferecerá parecer conclusivo, a partir dos seguintes critérios, por ordem:

- a) maior índice de aproveitamento de estudos, possibilitando adequação ao período mais adiantado;
- b) maior coeficiente de rendimento escolar acumulado no Histórico Escolar; e
- c) menor índice de abandono de disciplinas (reprovação por faltas) no Histórico Escolar.

Parágrafo único — Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate a condição do candidato mais antigo na universidade e, o mais velho, respectivamente.

Art. 8º – A mudança de turno está condicionada à existência de vagas no turno que o estudante está solicitando.

Art. 9º – O prazo máximo de integralização do curso inicia-se a partir do ingresso do estudante no novo curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

Art. 10 – Em caso de ausência de aproveitamento de estudos de disciplina(s) do primeiro período para o curso pretendido, esta(s) deverá(ão) ser cursadas ao longo do curso respeitando o tempo restante de integralização.

Art. 11 – Após a formalização da matrícula, por reopção de curso, não haverá possibilidade de renúncia pelo estudante.

Art. 12 – É admitido ao estudante realizar a mudança de turno quando matriculado em curso de graduação com a mesma nomenclatura e do mesmo campus, desde que sejam estudantes regularmente matriculado em componentes curriculares do curso ou esteja com o curso trancado, sem bloqueio de matrícula.

Art. 13 – As solicitações de mudança de turno serão analisadas pelo Colegiado de Curso que oferecerá parecer conclusivo, a depender da existência de vagas.

Parágrafo único — Em caso de empate o critério de desempate será o candidato mais antigo na universidade, e se ainda assim o empate continuar o mais velho, respectivamente.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 14 – A transferência, que dependerá da existência de vaga, dar-se-á para curso idêntico ou afim ao que esteja sendo frequentado pelo interessado, em outro estabelecimento de nível superior de ensino credenciado, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único – A transferência em curso afim, de acordo com as grandes áreas do conhecimento do CNPq, só ocorrerá quando a UFAL não ofertar o curso igual ao curso de origem do candidato.

Art. 15 – A transferência está regulamentada pela Resolução N° 25/2016 CONSUNI/UFAL.

PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 16 – O portador de diploma em curso de graduação obtido em IES nacional, na modalidade presencial ou EAD, grau bacharelado ou licenciatura, reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, poderá concorrer a vagas ociosas da UFAL, independente da área de formação, mediante processo seletivo específico.

§ 1º – Os portadores de diploma precisam ter ingressado no curso de origem através de Processo Seletivo Vestibular, Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou outro processo seletivo equivalente.

Art. 17 – As solicitações de ingressantes como portadores de diploma serão analisadas pelo Colegiado de Curso que oferecerá parecer conclusivo, a partir dos seguintes critérios, por ordem:

- a) maior índice de aproveitamento de estudos, possibilitando adequação ao período mais adiantado;
- b) menor tempo para integralização do curso pretendido;

Parágrafo único – Serão considerados critérios de desempate na seleção, na ordem que se apresenta:

- a) candidato de maior idade;
- b) menor tempo de integralização no curso de origem;
- c) data de colação de grau mais antiga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

Art. 18 – Todos os cursos de licenciatura ofertarão, semestralmente, pelo menos uma vaga a cada turno de funcionamento do curso para portadores de diploma de outra licenciatura, independente da área de formação.

Art. 19 – Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º – A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I – Quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;

II – Quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

III – A carga horária do estágio curricular supervisionado é de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

§ 2º – Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 3º – Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-raciais, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 4º – Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

REINGRESSO

Art. 20 – Reingresso é a possibilidade do estudante graduado da UFAL, provenientes de Cursos de igual nomenclatura, que possuam Bacharelado e Licenciatura, solicitar a complementação da outra modalidade, por meio de processo seletivo simplificado, publicado, preferencialmente, a cada semestre.

Parágrafo Único – A solicitação será realizada em até um ano, a contar da colação de grau no curso anterior, resguardando o aproveitamento integral das disciplinas comuns.

Art. 21 – A solicitação do reingresso será encaminhada ao Colegiado do respectivo Curso, que realizará processo seletivo classificatório normatizado em edital, observada a disponibilidade de vagas nas disciplinas.

Art. 22 – Os discentes da UFAL, em fase de conclusão de curso, podem se habilitar às vagas de reingresso, desde que apresentem uma declaração de provável concluinte.

Parágrafo Único – No ato da matrícula no curso, o candidato deverá comprovar colação de grau.

REINTEGRAÇÃO

Art. 23 – Reintegração se configura como o retorno do estudante ao curso de origem, após desligamento, através de processo seletivo específico, considerando o aproveitamento de estudos e, dependendo da existência de vagas no período requerido.

Art. 24 – São critérios para participar dos processos seletivos de reintegração:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

- a) Ter sido desligado da UFAL há, no máximo 10 anos contados da data do desligamento
- b) Ter concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso.

Parágrafo único – Estudantes desligados por processos disciplinares não terão direito à reintegração.

Art. 25 – As solicitações de reintegração serão analisadas pelo Colegiado de Curso que oferecerá parecer conclusivo, a partir dos seguintes critérios, por ordem:

- a) maior índice de aproveitamento de estudos, possibilitando adequação ao período mais adiantado;
- b) maior coeficiente de rendimento escolar acumulado no Histórico Escolar; e
- c) menor índice de abandono de disciplinas (reprovação por faltas) no Histórico Escolar.

Parágrafo único — Em caso de empate, os critérios acima servirão como desempate, na ordem que se apresentam. E se ainda assim, o empate continuar, servirão de desempate: o candidato com matrícula mais antiga na universidade e, o mais velho, respectivamente.

Art. 26 – No caso de aprovação da reintegração, o Colegiado de curso deverá elaborar um Plano de Estudos para o estudante, que deverá cumpri-lo no menor tempo possível.

Parágrafo único – Para efeito de contagem do tempo de integralização, o plano de estudos deverá considerar o período que o estudante estiver classificado em relação ao tempo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27 – O Colegiado indicará um professor-orientador, que deverá acompanhar academicamente o estudante em caso de reintegração aprovada.

Art. 28 – O estudante reintegrado obrigatoriamente deverá cumprir o Plano de Estudos, com aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas, a cada semestre.

§ 1º – O estudante reintegrado será desligado se obtiver três reprovações na mesma disciplina.

§ 2º – O Colegiado, ouvido o orientador, poderá reorganizar o Plano de Estudos do estudante, sempre considerando os períodos de integralização.

§ 3º – O estudante reintegrado estará sujeito às normas acadêmicas como qualquer outro estudante da UFAL.

Art. 29 – O estudante só terá direito a uma reintegração.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 30 – O aproveitamento de estudos será procedimento obrigatório a ser utilizado em todos os processos seletivos para os cursos de graduação, exceto para reingresso, podendo ser complementado com outros, de acordo com o expresso nos editais específicos e nas regulamentações nacionais e institucionais.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos é de responsabilidade do colegiado e da coordenação do curso e será realizado em formulário próprio.

Art. 31 – Serão aproveitadas disciplinas em que o estudante foi aprovado e desde que tenham sido cursadas no período igual ou inferior a 10 anos.

§ 1º – No caso de estudantes que tenham regime de avaliação diferente da UFAL, o Colegiado deverá fazer a equivalência entre as notas.

§ 2º – Para as disciplinas cursadas em período superior a 10 anos, os estudantes poderão solicitar uma única vez, realização de prova de suficiência, sendo considerado dispensado se obtiver média 7,0 (sete).

§ 3º – O instrumento de avaliação deverá ser anexado ao formulário de aproveitamento de estudos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

Art. 32 – Para efeitos de aproveitamento de estudos o colegiado poderá aproveitar disciplinas com semelhança igual ou superior a 75%, considerando a ementa e carga horária de cada disciplina.

Art. 33 – Os casos omissos serão analisados pela Prograd e DRCA.

Art. 34 – Ficam revogadas as Resoluções nº 13/1990– CEPE/UFAL, nº 27/1990– CEPE/UFAL, nº 50/1996,– CEPE/UFAL, nº 01/1999– CEPE/UFAL, nº 10/2003– CEPE/UFAL, nº 114/95 – CEPE/UFAL e Resolução nº 06/2010 – CONSUNI/UFAL, assim como as demais resoluções e disposições em contrário.

Art. 35 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.


Prof. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL